

Quilombo/SC, 30 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 0042/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC.**

A presente Proposição visa estabelecer cooperação entre o Município de Quilombo e a CIDASC incentivando a economia agrícola em nossa terra.

Com a aprovação deste projeto de lei, poderá o município de Quilombo ceder servidores para suprir as necessidades técnicas para o efetivo desenvolvimento agrícola de nossa gente.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal**

PROJETO LEI ORDINÁRIA N° ____/2023 – DE ____ DE ____ 2023.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Mediante exposição fundamentada, os servidores municipais, poderão ser cedidos, por ato do Prefeito, a outras entidades, quer da Administração Direta ou Indireta, tanto da esfera Federal, Estadual ou Municipal, inclusive às fundações, com ônus para Município, ficando-lhes assegurado, ao retornarem ao exercício de seus cargos, os direitos para todos os efeitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a essas entidades.

Parágrafo Único. A cedência será com ônus para o município, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 2º. As condições, prazos, objetivos, metas, direitos e deveres serão definidos no Termo de Convênio a ser firmado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal